

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

- **Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação Branco Zanol
- **CNPJ:** 08.690.342/0001-92
- **Órgão Concedente:** Ministério do Esporte
- **Número da Proposta:** 003077/2026
- **Item do Plano de Trabalho:** Serviços de Assessoria Contábil
- **Valor Mensal:** R\$ 810,00 | **Valor Total do Item:** R\$ 8.910,00 (Período: 11 meses)

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR CONSTITUÍDO

- **Razão Social / Nome:** ORGIL CONTABILIDADE LTDA
- **CNPJ / CPF:** 60.248.432/0001-48
- **Registro Profissional:** CRC 1SP104093/O-4 - JOSE GILBERTO DE CARVALHO

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação direta por Inexigibilidade fundamenta-se na **inviabilidade técnica de competição** para a prestação dos serviços contábeis do projeto, com fulcro nos princípios da eficiência e da segurança jurídica, visto que:

1. **Unicidade Patrimonial e Fiscal:** A Associação Branco Zanol possui registro cadastral único perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ 08.690.342/0001-92). Consequentemente, todas as movimentações financeiras, trabalhistas, fiscais e patrimoniais deste projeto esportivo devem, obrigatoriamente, ser consolidadas e integradas ao Balanço Patrimonial geral e único da entidade.
2. **Impossibilidade de Fracionamento Contábil:** Conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as regras do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), é tecnicamente inviável e juridicamente temerário delegar a escrituração de um projeto específico a um segundo profissional contábil autônomo. A coexistência de dois escritórios gerindo o mesmo CNPJ geraria

conflitos de responsabilidade técnica sobre as certidões negativas da OSC e sobre o envio de declarações unificadas (ECD/ECF).

3. **Detenção de Histórico e Procurações:** O prestador contábil já constituído e ativo detém a custódia dos livros fiscais históricos da instituição, além das procurações eletrônicas necessárias junto ao portal e-CAC da Receita Federal e Caixa Econômica Federal (Conectividade Social), o que garante imediata eficiência operacional. O contrato em anexo a este documento comprova os serviços prestados.

4. RAZOABILIDADE DO PREÇO O valor de R\$ 810,00 mensais pactuado para a assessoria e prestação de contas do projeto enquadra-se rigorosamente no limite orçamentário aprovado no Plano de Trabalho pelo órgão concedente, mostrando-se plenamente compatível com os honorários de mercado para o acompanhamento técnico de parcerias do Terceiro Setor.

5. CONCLUSÃO Diante da evidente inviabilidade de submeter a contabilidade institucional a uma disputa de mercado com terceiros sem corromper a integridade fiscal da entidade, a Diretoria Executiva ratifica a situação de Inexigibilidade, determinando a contratação direta do profissional/empresa contábil já constituído pela OSC para a execução do Item.

Orlândia, 7 de julho de 2026.

Associação Branco Zanol
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2026/056588**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	
NOME CIVIL	JOSE GILBERTO DE CARVALHO
REGISTRO	1SP104093/O-4
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	550.776.258-91

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 18/05/2026 às 09:03:19

Válido até: 16/08/2026

Código de Controle: 9813.0589.7521.3159

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.248.432/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORGIL CONTABILIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORGIL CONTABILIDADE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC MAGINO DINIZ JUNQUEIRA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 14.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM DA BARRA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO orgil_contabilidade@yahoo.com.br	TELEFONE (16) 3818-2800
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2026** às **17:49:25** (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: ORGIL CONTABILIDADE LTDA, estabelecida à Pça Magino Diniz Junqueira nº 69, bairro centro, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.248.432/0001-48, CRC/2SP 015747/0-2, neste ato por seu representante legal Sr. JOSE GILBERTO DE CARVALHO, Técnico em Contabilidade, CRC 1SP 104093/0-4, portador da Cedula de Identidade RG nº 6.337.782 SSP/SP e CPF nº 550.776.258-91;

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRANCO ZANOL, estabelecida à Avenida 03 nº 1.126, Sala 01, bairro centro, CEP 14620-019, Orlandia-SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.690.342/0001-92, neste ato representada pelo seu Presidente EDELMAR ZANOL, portador da Cedula de Identidade RG nº 19.787.773-4 SSP/SP e CPF nº 175.970.238-20

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as clausulas e condições adiante arroladas.

CLAUSULA PRIMEIRA:

A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços profissionais a contratante nas seguintes áreas:

1- CONTABILIDADE

1.1 Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.2 Emissão de balancetes.

1.3 Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2- DEPARTAMENTO PESSOAL

2.1 Registros de empregados e serviços correlatos.

2.2 Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pro-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

2.3 Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daquele atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho matidas pela contratante.

3- OBRIGAÇÕES FISCAIS

3.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais

3.2 Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias

3.3 Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA:

A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar, bem como a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

CLAUSULA TERCEIRA:

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais correspondentes a R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais) mensais, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Além da parcela acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês de Dezembro de cada ano, o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 10 daquele mês por conta do Encerramento do Exercício e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/08/2024, podendo a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias por escrito.

No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Considerar-se-à rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

CLAUSULA QUINTA:

O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

Paragrafo único: A Contratada obriga-se a entregar os documentos. Livros contábeis e fiscais e/ou arquivos eletrônicos a contratante ou a outro Profissional da contabilidade por ela indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLAUSULA SEXTA:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

Paragrafo único – Fica eleito o foro da comarca de Orlandia-SP, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim da Barra, 01 de Agosto de 2024.



ORGIL CONTABILIDADE LTDA



ASSOCIAÇÃO BRANCO ZANOL

Testemunhas: _____